

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/97.**ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU - IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL AS PESSOAS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os aposentados e pensionistas que comprovarem possuir um único imóvel, e nele residirem.

Art. 2º - Ficam isentos de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipalresidencial .

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de todos os débitos existentes no Município, oriundos do IPTU - imposto predial e territorial urbano, que tenham como contribuintes aposentados ou pensionistas, beneficiados por esta Lei Complementar, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 4º - As pessoas que se enquadram no benefício desta Lei, deverão requerer a isenção ou a remissão, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

L- 00 5 0

desta Lei Complementar, munidos dos documentos comprobatórios de seu enquadramento.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 21 de março de 1997.


WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal